



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

EMENDA ADITIVA

07

Nos termos do art. 116, §5º, do Regimento Interno, apresentamos Emenda Aditiva ao art. 25 do Projeto de Lei nº 004, de 29 de abril de 2011 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012*”.

“Art.2º.....

V - erradicação da miséria e superação da situação de extrema pobreza da população em todo o território estadual, por meio da integração e articulação de políticas públicas, programas e ações.”

“Art. 25.....

§1º Os recursos e o orçamento da seguridade social serão aplicados prioritariamente na erradicação da miséria, na execução do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, nas ações de trata o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, na execução do Plano Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência e no cumprimento da Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.”

Palácio Petrônio Portela, em Teresina (PI), 28 de junho de 2011.

REJANE DIAS
DEPUTADA ESTADUAL DO PT

JUSTIFICATIVA

A pobreza extrema, o consumo ilícito de drogas e a exploração do trabalho infantil são algumas das mazelas que, infelizmente, ainda estão presentes em todas as regiões do país, especialmente na região Nordeste. Sendo o Estado do Piauí um dos mais atingidos por elas. Tais mazelas impedem o desenvolvimento do Estado e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população local. Outro ponto de importante preocupação para o Estado é a atenção especial que se deve dar aos direitos das pessoas com deficiência, que por condições físicas, sensoriais ou mentais ficam vulneráveis a desigualdade social.

Por esse motivo, o Governo do Estado do Piauí deverá (dentre as diretrizes gerais estabelecidas para sua atuação no ano de 2012 e que devem estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado – LDO a ser executada no ano de 2012) prever dotação orçamentária para a realização prioritária de políticas públicas direcionadas a combater as mazelas acima citadas (extrema pobreza, drogas e o trabalho infantil) e a atender de forma especial as pessoas com deficiência.

Para a erradicação da miséria e superação da situação de extrema pobreza, mazela que atinge parte da população do Estado, é importante dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros prioritários direcionados à articulação de políticas, programas e ações que combatam o aumento da pobreza e que proporcionem oportunidades às famílias piauienses que estão vivendo nesta situação, garantindo-se a estas famílias maior acesso aos serviços públicos, ao trabalho e a melhoria da renda familiar. Assim, o Estado do Piauí, através da previsão de recursos na LDO 2012, que serão destinados a erradicação da miséria, estará atuando em consonância com o Plano Nacional de Combate à Miséria que é uma das metas do atual governo federal.

Ressalta-se, também, a necessidade do Estado do Piauí, através da LDO 2012, direcionar recursos e orçamento próprios para serem aplicados na execução do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e na execução das ações estabelecidas pelo Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, que trata a Lei Estadual nº 5.777 de 23 de julho de 2008. Esta previsão no orçamento para 2012 é importante para a prevenção do uso indevido da droga, atenção, tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependentes de drogas e para realização de outras ações nesse sentido, pois nesses últimos anos o consumo ilícito de drogas tem sido um grave problema enfrentado pela sociedade piauiense e difícil de ser combatido. Este é um dos principais fatores de aumento dos índices de criminalidade no Estado.

Importante também é a previsão de recursos e dotação orçamentária próprios do Estado para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Tais ações visam erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade e garantir que frequentem a escola e desenvolvam atividades sócio-educativas, entre outras medidas, e, ainda, cumpri o que determina a Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e art. 227 e a Constituição do Estado do Piauí, art. 5º, §10 e art. 248, pois é função da família, do Estado e da sociedade assegurar proteção à criança e ao adolescente com absoluta prioridade a dignidade, ao respeito, a liberdade, entre outros



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

direitos, além da função de colocá-los a salvo de todas as formas de exploração e crueldades.

Além do mais, faz-se necessária também a previsão de dotação orçamentária para a execução do Plano Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, estabelecido conjuntamente pela Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/PI e que buscam incluir a pessoa com deficiência na vida social, política e econômica do Estado dando a elas mais dignidade e garantido isonomia de direitos.

Portanto, pelas condições acima descritas e por não haver previsão específica no texto original do Projeto de Lei nº004 de 29 de abril de 2011, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012*”, entende-se pela necessidade de inclusão ao texto do Projeto dos dispositivos citados na presente emenda aditiva.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina (PI), 28 de junho de 2011.

REJANE DIAS
DEPUTADA ESTADUAL DO PT